



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
DE 25/02/2014

Jessica

DECRETO Nº 3721, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2014

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL E À DISPENSA DE LICENCIAMENTO JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, DEFINE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 176, §1º, do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Municipal nº 2.199/99 dispõe que serão expedidos, pelo Chefe do Poder Executivo, os atos necessários para a sua regulamentação,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta as atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal e aquelas atividades dispensadas de licenciamento junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, assim como define listagens de documentos obrigatórios para formalização de processos junto à SEMMA.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 2º Para efeito deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

1. Delegação de competência: a transferência da competência de licenciamento de determinada atividade ou empreendimento, cuja competência original seja de órgão federal ou estadual, para o Município. A delegação deve sempre ser requerida pela

6



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

SEMMA, quando interessada, obedecidos os requisitos previstos na legislação que rege os procedimentos do órgão que detém a competência original.

II. Delegação de competência específica: quando a delegação é requerida para o licenciamento de um determinado empreendimento, seja por extrapolar a competência municipal, em virtude do porte do empreendimento ou por se tratar de atividade não considerada, inicialmente, como de impacto local, seja pelo empreendimento se localizar em área de preservação permanente.

III. Delegação de competência genérica: quando a delegação é requerida de forma abrangente e não direcionada, para porte ou atividade não previamente definido como de impacto ambiental local, porém entendidos pelo Município como tal.

CAPÍTULO III

DO ENQUADRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 3º As atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, sujeitas ao licenciamento ambiental municipal junto à SEMMA, são aquelas definidas pelo órgão ambiental estadual como atividades de impacto ambiental local, obedecidos os limites de porte pré-estabelecidos pela norma estadual, conforme o Anexo I deste Decreto.

Art. 4º As atividades sujeitas ao licenciamento ambiental junto à SEMMA, que tenham sido objeto de delegação de competência dos órgãos estadual e federal, deverão seguir as regras de enquadramento abaixo definidas, nesta ordem:

I. Para os casos de delegação de competência genérica, aplicada somente aos casos em que a atividade não esteja previamente definida como de impacto ambiental local, esta deverá ser incluída na lista de atividades objeto deste Decreto, definindo-se os portes relativos à classificação aplicável, seguindo o potencial poluidor definido pelo órgão ambiental que concedeu a delegação.

II. Para os casos de delegação de competência específica, exclusivamente por se tratar de intervenção em áreas de preservação permanente, quando a atividade já constar deste Decreto como sendo de impacto ambiental local, o enquadramento deverá se dar seguindo a atividade descrita, o porte e o potencial poluidor estabelecido.

III. Para os casos de delegação de competência específica para determinado empreendimento, cujo porte ou atividade não estejam previamente definidos como de impacto ambiental local, estes serão automaticamente enquadrados como Classe IV,

5



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

independente de porte e potencial poluidor, salvo nos casos em que este Decreto dispuser em contrário.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO

Art. 5º As atividades cuja operação seja considerada de baixo risco, podem ser dispensadas de licenciamento ambiental junto à SEMMA, desde que não estejam previstas como passíveis de licenciamento ambiental municipal, estadual ou federal.

§1º As atividades inicialmente consideradas dispensadas de licenciamento estão listadas no Anexo II deste Decreto.

§2º Não serão consideradas de baixo risco, as atividades realizadas em zonas de proteção ambiental de qualquer tipo nos termos do Plano Diretor Municipal vigente, devendo se sujeitar ao licenciamento ambiental junto ao órgão ambiental competente.

§3º Caso a zona de proteção ambiental, mencionada no parágrafo anterior, seja correspondente a áreas de preservação permanente assim definidas na Lei Federal nº 12.651/12, o licenciamento somente poderá ocorrer junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante delegação de competência, salvo manifestação formal do órgão ambiental estadual em contrário.

§4º A dispensa mencionada no caput deste artigo vincula somente a simples instalação e a operação da atividade, sem autorizar movimentações de terra, devendo sua implantação ser objeto de licenciamento, sempre que envolver a necessidade de realização de terraplenagem de qualquer natureza.

§5º A SEMMA, por meio do Conselho Municipal de Meio Ambiente da Serra, poderá rever a listagem contida no Anexo II deste Decreto, dispensando outras atividades ou retirando da lista aquelas que são passíveis de dispensa de licenciamento, mediante análise específica e justificativa técnica formal, desde que atendidas as vedações aqui definidas.

§6º Os casos mencionados no §5º deverão ser apresentados na forma de carta consulta, em que deverão constar todas as informações necessárias acerca do empreendimento, além de poligonal da área do empreendimento/atividade.

§7º O simples enquadramento da atividade nos termos do Anexo II deste Decreto não a caracteriza como de baixo impacto ambiental nos termos da Lei Federal nº 12.651/12.

5



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º. A dispensa de licenciamento ambiental não dispensa a execução dos controles ambientais exigíveis para a atividade, devendo seu titular, minimamente:

I. Quanto aos resíduos sólidos urbanos e/ou industriais gerados no empreendimento:

a. Realizar seu correto gerenciamento, com adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final por empresa(s) devidamente licenciada(s), mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação desses resíduos, para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental. No caso de geração de resíduos da construção civil, estes devem ser obrigatoriamente destinados ao reaproveitamento e/ou à reciclagem junto a empresas licenciadas para tal, não sendo autorizada sua utilização em aterro sem prévia triagem e trituração;

II. Quanto aos efluentes líquidos sanitários e/ou industriais gerados no empreendimento:

a. Não realizar, em qualquer hipótese, lançamento ou disposição de efluente bruto (sem tratamento) ou tratado no solo, assim como de efluente bruto em rede de drenagem pluvial ou diretamente em corpos hídricos, não sendo permitida também a utilização de fossas negras ou fossas secas nem a fertirrigação;

b. Possuir certidão de dispensa de outorga ou portaria de outorga para uso dos recursos hídricos, caso estejam previstos no empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme normativas vigentes;

c. Possuir sistema eficiente de tratamento de efluente líquido, incluindo efluente oleoso, dimensionado e projetado para atender aos períodos de maior demanda, conforme legislação pertinente, observando a aplicabilidade da tecnologia utilizada para tratar o efluente gerado. A inexigibilidade desse sistema somente se dará no caso de direcionamento do efluente para tratamento em estação coletiva com a devida anuência da concessionária gestora, com declaração de ciência das características do mesmo;

d. Possuir autorização da secretaria competente, para lançamento de efluente líquido tratado em rede de drenagem pluvial, devendo, também, atender aos critérios e padrões de qualidade do efluente para lançamento. Caso não haja norma municipal própria, os critérios mínimos a serem atendidos são:

i. Efluente sanitário: padrões estabelecidos na norma ABNT NBR 13.969/97, salvo nos casos em que a Resolução CONAMA nº 357/05 seja mais restritiva;

M



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ii. Efluente industrial: padrões estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/05, artigo 34 e em suas alterações;

III. Quanto ao uso de produtos perigosos e/ou geração de resíduos ou efluentes perigosos ou contaminados:

a. Realizar adequado recolhimento, acondicionamento, armazenamento e destinação final dos efluentes contaminados/perigosos (ex.: oriundos do processo de revelação fotográfica – fixadores e reveladores – e semelhantes), mantendo no empreendimento os comprovantes de destinação desses resíduos com empresa devidamente licenciada, para fins de fiscalização e controle do órgão ambiental. Estes efluentes não podem, em hipótese alguma, ser lançados em estações de tratamento de esgoto, redes coletoras de esgoto ou rede de drenagem pluvial;

b. No caso de uso de produtos perigosos ou geração de resíduos perigosos, como óleos, graxas, efluente oleoso, areia contaminada, tintas, solventes e outros, somente realizar sua manipulação em área coberta e com piso impermeabilizado, dotada de sistema de contenção, separação e coleta para tratamento/destinação;

c. Não deve ser realizado armazenamento de tanques de líquidos inflamáveis não combustíveis no empreendimento, como CM30, emulsão asfáltica e semelhantes.

IV. Quanto aos demais aspectos:

a. Não gerar ou potencializar efeitos de enchentes, inundações ou alagamentos, seja por lançamento de efluentes ou pela localização/construção do empreendimento.

b. Não pesquisar, lavar, produzir, beneficiar, transportar, armazenar e/ou dispor material radioativo, em qualquer estágio, nem utilizar energia nuclear em qualquer de suas formas e aplicações;

c. Para os casos de existência ou utilização de fonte radiativa (de origem não nuclear) no processo de produção e/ou na atividade exercida, possuir licenciamento e/ou declaração de isenção emitida pela CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear;

d. Possuir e manter atualizada certidão de vistoria de Corpo de Bombeiros, quando couber;

e. No caso de utilizar madeira como combustível, ou seus subprodutos, obter e manter atualizado registro de consumidor, processador e comerciante de produtos e

5



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

subprodutos florestais expedido pelo IDAF, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 4.124-N de 12 de junho de 1997;

f. No caso de possuir tanque de armazenamento de amônia, dispor de Plano de Contingência e Emergência, prevendo ações em caso de vazamentos;

g. Não realizar resfriamento com gás freon ou semelhante;

h. Obter insumos somente de empresas e áreas fornecedoras (jazidas, usinas de asfalto etc.) devidamente licenciadas ou que possuam declaração de dispensa emitida pelo órgão ambiental competente;

i. Não realizar atividades de manutenção e lavagem de equipamentos, maquinários, veículos e afins, bem como qualquer outra atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

j. Os empregados que estejam envolvidos com as atividades a serem executadas deverão, naquilo que diz respeito às suas atividades em específico, ter pleno conhecimento da declaração de dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos;

k. Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos critérios e controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização;

l. Atender integralmente às normas editadas pelo órgão ambiental, no que tange à atividade objeto da dispensa;

Art. 7º A dispensa de licenciamento refere-se, exclusivamente, ao licenciamento ambiental de competência da SEMMA, por ter sido dispensada de licenciamento pelo órgão ambiental licenciador e não exclui a exigência de licenciamento, autorização, laudos e afins por outros órgãos competentes.

Parágrafo Único. Para os casos de atividades dispensadas de licenciamento junto ao órgão ambiental estadual, que tenham atividade sujeita ao licenciamento correspondente, será desconsiderada a competência municipal, devendo o interessado regularizar sua situação junto ao órgão ambiental estadual.

CAPÍTULO V

DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS





MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Para fins da regular instrumentalização dos processos de licenciamento ambiental, dispensa de licenciamento e autorizações junto à SEMMA, ficam definidos os documentos constantes das listagens indicadas no Anexo III, como sendo base dos documentos obrigatórios para viabilizar a formalização dos requerimentos.

Parágrafo Único. A SEMMA deverá produzir e disponibilizar listagem específica de documentos obrigatórios, dentre os definidos neste Decreto, a ser adotada para cada tipo de atividade e para cada fase de licenciamento, podendo deixar de exigir documento que entenda ser desnecessário para o caso específico.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Aplicam-se as normas estabelecidas neste regulamento a todos os empreendimentos e atividades localizados ou a se localizar no Município da Serra, independente da prévia existência de processo junto à SEMMA ou não.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente os Anexos I, II e III – 1 – do Decreto nº 1.163, de 24 de julho de 2001, o Decreto nº 6.288, de 03 de agosto de 2004 e o Anexo I do Decreto nº 7.983, de 02 de outubro de 2012.

Palácio Municipal em Serra, aos 17 de fevereiro de 2014.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL

CÓD.	ATIVIDADE	PARÂMETRO	Classe SIMPLIFICADA	P	M	G	POTENCIAL POLLUIDOR/DEGRADADOR (B / M / A)	LIMITE FIXADO PARA ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL
	ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS							
01.01	Suínocultura (Ciclo completo)	Número máximo de cabeças	-	NC ≤ 100	100 < NC ≤ 200	-	ALTO	NC ≤ 200
01.02	Suínocultura (exclusivo para produção de leitões / maternidade)	Número máximo de matrizes	-	NM ≤ 15	15 < NM ≤ 30	-	ALTO	NM ≤ 30
01.03	Suínocultura (exclusivo para terminação)	Número máximo de cabeças	-	NC ≤ 60	-	-	ALTO	NC ≤ 60
01.04	Suínocultura com lançamento de efluentes líquidos, exclusivo para subsistência.	Número máximo de cabeças	-	NC ≤ 20	-	-	MÉDIO	NC ≤ 20
01.05	Criação de animais de pequeno porte confinados, em ambiente não aquático, exceto aves, fauna silvestre e/ou exótica (Ex.: cunicultura e outros).	Área de confinamento de animais (m ²)	-	AC ≤ 500	500 < AC ≤ 3000	AC > 3000	MÉDIO	-
01.06	Criação de animais de	Número máximo	-	NC ≤ 50	50 < NC ≤ 200	NC > 200	MÉDIO	-

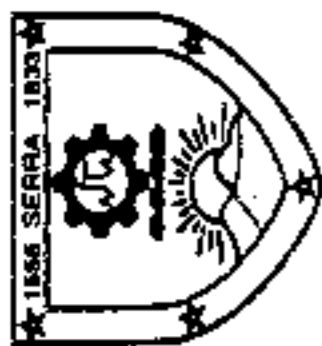
2



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	médio ou grande porte confinados, ou semi-confinados com geração de efluente líquido, em ambiente não aquático, exceto fauna silvestre e/ou exótica.	de cabeças						
01.07	Secagem mecânica de grãos, associada ou não a pilagem.	Capacidade instalada (litros)	-	CI ≤ 30.000	30.000 < CI ≤ 90.000	CI > 90.000	MÉDIO	-
01.08	Pilagem de grãos (exclusivo para piladoras fixas), não associada à secagem mecânica.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-
01.09	Avicultura	Área de confinamento de aves (área de galpões em m ²)	-	AC ≤ 6.000	6.000 < AC ≤ 8.000	8.000 < AC ≤ 12.000	MÉDIO	AC ≤ 12.000
01.10	Despolpamento/descasamento de café, em via úmida.	Capacidade instalada total (em litros/h)	-	CI ≤ 1.500	1.500 < CI ≤ 3.000	-	ALTO	CI ≤ 3000
01.11	Complexos de agroturismo (empreendimentos rurais ou de agroturismo com incorporação de duas ou mais atividades não correlacionadas diretamente), inclusive	Área útil (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,3	MÉDIO	AU ≤ 0,3

S



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	com produção industrial de alimentos e bebidas, desde que todas as atividades pretendidas sejam de competência municipal.										
01.12	Unidades de resfriamento, refrigeração ou congelamento de vegetais.	-	Todos	-	-	-	-	-	-	BAIXO	-
2	INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS										
2.01	Desdobramento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	Capacidade máxima de produção de chapas desdobradas (m ² /mês)	-	CMCD ≤ 3.000	3.000 < CMCD ≤ 8.000	8.000 < CMCD ≤ 12.000	MÉDIO	CMCD ≤ 12.000			
2.02	Polimento de rochas ornamentais, quando exclusivo.	Capacidade máxima de produção de chapas polidas (m ² /mês)	-	CMCP ≤ 4.500	4.500 < CMCP ≤ 25.000	25.000 < CMCP ≤ 37.500	MÉDIO	CMCP ≤ 37.500			
2.03	Corte e Acabamento/ Aparelhamento de rochas ornamentais e/ou polimento manual ou semi-automático, quando	Produção mensal m ² /mês	PM ≤ 1.000	1.000 < PM ≤ 10.000	10.000 < PM ≤ 15.000	PM > 15.000	MÉDIO	-			

(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	exclusivos.									
2.04	Desdobramento e/ou polimento e/ou corte e aparelhamento de rochas ornamentais, quando associados entre si.	Capacidade máxima de produção, somando o produto de todas as fases (m ² /mês)	CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 15.000	MÉDIO	CMP ≤ 15.000			
2.05	Fabricação de artigos de cerâmica refratária e/ou esmaltada para utensílios sanitários e outros.	Produção mensal em número de peças	PM ≤ 50.000	50.000 < PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 200.000	MÉDIO	PM ≤ 200.000			
2.06	Fabricação de artigos para revestimento cerâmico (placas cerâmicas, porcelanato, etc.)	Produção mensal (m ²)	PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	300.000 < PM ≤ 660.000	MÉDIO	PM ≤ 660.000			
2.07	Fabricação de artigos de cerâmica vermelha (telhas, tijolos, lajotas, manilhas e afins).	Produção mensal em número de peças	10.000 < PM ≤ 100.000	100.000 < PM ≤ 300.000	300.000 < PM ≤ 600.000	MÉDIO	PM ≤ 600.000			
2.08	Ensacamento de argila, areia e afins para construção civil.	Área útil (ha)	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	-			

B



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

2.09	Beneficiamento de rochas para produção de pedra britada, produtos siderúrgicos ou para outros usos industriais/agrícolas.	Produção mensal (t/mês)	-	PM ≤ 5.000	5.000 < PM ≤ 20.000	20.000 < PM ≤ 50.000	MÉDIO	PM ≤ 50.000
2.10	Beneficiamento de areia ou de rochas para produção de pedras decorativas.	Produção mensal (t/mês)	-	PM ≤ 300	300 < PM ≤ 600	600 < PM ≤ 1.000	MÉDIO	PM ≤ 1.000
2.11	Limpeza de blocos de rochas ornamentais.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	-
2.12	Beneficiamento manual de rochas para produção de paralelepípedos e outros artefatos artesanais.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,2	0,2 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	-
3	INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO							
3.01	Fabricação de concreto e afins, não incluindo cimento	Capacidade máxima de produção (m³/mês)	-	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.500	MÉDIO	CMP ≤ 2.500
3.02	Usina de produção de asfalto a frio.	Capacidade de produção dos equipamentos (t/ano)	-	CPE ≤ 10.000	10.000 < CPE ≤ 25.000	25.000 < CPE ≤ 50.000	MÉDIO	CPE ≤ 50.000
3.03	Usina de produção de asfalto a quente.	Capacidade de produção dos equipamentos	-	CPE ≤ 10.000	10.000 < CPE ≤ 24.000	24.000 < CPE ≤ 48.000	MÉDIO	CPE ≤ 48.000

8



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

		(t/ano)						
4	INDÚSTRIA METALMECÂNICA							
4.01	Produção de chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, tubos e fios, de metais e ligas ferrosas e não ferrosas, a quente ou a frio, com ou sem fusão, desde que sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 25.000	25.000 < CMP ≤ 54.000	MÉDIO	CMP ≤ 54.000	
4.02	Relaminação de metais e ligas não-ferrosos.	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 100	100 < CMP ≤ 300	300 < CMP ≤ 500	MÉDIO	CMP ≤ 500	
4.03	Produção de soldas e anodos.	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 2	2 < CMP ≤ 6	6 < CMP ≤ 10	MÉDIO	CMP ≤ 10	
4.04	Metallurgia do pó, inclusive peças moldadas (ferramentas de usinagem e outras).	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 3	3 < CMP ≤ 5	MÉDIO	CMP ≤ 5	
4.05	Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento superficial químico ou	Área útil (m ²)	200 < AU ≤ 1.000	1.000 < AU ≤ 2.000	AU > 2.000	BAIXO	-	

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	termoquímico.								
4.06	Produção de artefatos de metais ou ligas ferrosas ou não-ferrosas laminados, extrudados, trefilados, inclusive móveis, sem tratamento superficial químico ou termoquímico.	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	BAIXO	-	
4.07	Estamparia, funilaria e latoaria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	BAIXO	-	
4.08	Fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos de caldeiraria, inclusive com pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.	Capacidade máxima de produção (t/mês)	-	CMP ≤ 1	1 < CMP ≤ 5	CMP > 5	BAIXO	-	

2



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

4.09	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5	
4.10	Reparação, retífica ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e mecânicos diversos, inclusive motores automotivos, com ou sem pintura por aspersão, incluindo oficinas mecânicas.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 1	AU > 1	MÉDIO	-	
4.11	Jateamento e limpeza de peças metálicas.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5	
4.12	Instalação e manutenção de climatização veicular.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-	
4.13	Instalação e manutenção de equipamentos de GNV.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-	
4.14	Instalação e manutenção de escapamentos de veículos.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-	

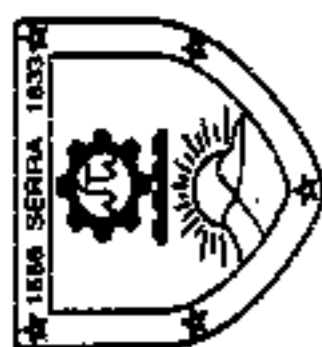
9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

5	INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÃO							
5.01	Fabricação e/ou montagem de material elétrico (peças, geradores, motores e outros).	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
5.02	Fabricação e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
6	INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE							
6.01	Estaleiros, contemplando fabricação, montagem, reparação e/ou manutenção de embarcações e estruturas flutuantes, sem acesso direto a corpos hídricos ou a faixa de praia ou que não ocupem faixas de praia ou área de preservação permanente.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1

5



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

6.02	Fabricação e/ou montagem de meios de transporte rodoviário e aeroviário.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
7	INDÚSTRIA DE MADEIRA E MOBILIÁRIO						
7.01	Serrarias, quando não associadas à fabricação de estruturas de madeira.	Volume mensal de madeira a ser serrada (m ³ /mês)	100 < VMMS ≤ 250	250 < VMMS ≤ 500	VMMS > 500	MÉDIO	-
7.02	Fabricação de estruturas de madeira com aplicação rural (caixas, porteiras, batentes, carroças, dentre outros), associada ou não à serraria.	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	100 < VMMS ≤ 250	250 < VMMS ≤ 500	VMMS > 500	MÉDIO	-
7.03	Fabricação de estruturas de madeira, exceto para aplicação rural (instrumentos musicais, portas, janelas, artigos de tanoaria, dentre outros), exceto mobiliário, associada ou não à serraria.	Volume mensal de madeira a ser processada (m ³ /mês)	100 < VMMS ≤ 250	250 < VMMS ≤ 500	VMMS > 500	MÉDIO	-
7.04	Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,01 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	I > 1	MÉDIO	-

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

7.05	Fabricação de chapas e placas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico.	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,01$	$0,01 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	$I > 1$	MÉDIO	-
7.06	Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios, saltos e solados de madeira.	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,01$	$0,01 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	$I > 1$	MÉDIO	-
7.07	Fabricação de artefatos de madeira torneada.	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,01$	$0,01 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	$I > 1$	MÉDIO	-
7.08	Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco, xaxim, palha trançada ou cortiça e afins.	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,01$	$0,01 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	$I > 1$	MÉDIO	-
7.09	Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,01$	$0,01 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	$I > 1$	MÉDIO	-
7.10	Fabricação de artigos de colchoaria e estofados.	$I = \text{Área construída (ha)} + \text{área de estocagem (ha)}$, quando houver	$I \leq 0,01$	$0,01 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	BAIXO	-
7.11	Tratamento térmico de embalagens de madeira, sem uso de produtos químicos ou orgânicos.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-

P



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

8		INDÚSTRIA DE CELULOSE E PAPEL									
8.01	Fabricação de embalagens e/ou artefatos de papel ou papelão, inclusive com impressão e/ou plastificação	Área útil (ha)	0,01 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	-				
8.02	Corte de papel para produção de rolos de papel higiênico, lenços e outros.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,1 < AU ≤ 0,5	AU > 0,5	BAIXO	-				
9		INDÚSTRIA DE BORRACHA									
9.01	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com uso exclusivo de energia elétrica ou gás.	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	500 < CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CMP ≤ 5.000	MÉDIO	CMP ≤ 5.000				
9.02	Recondicionamento de pneus com vulcanização a frio ou a quente (autoclave), com queima de lenha ou combustíveis líquidos.	Capacidade máxima de produção (unidades/mês)	100 < CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.000	1.000 < CMP ≤ 2.000	MÉDIO	CMP ≤ 2.000				

2



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

9.03	Fabricação de artefatos de borracha e espuma de borracha (peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, artigos para uso doméstico, galochas, botas e outros), bem como reaproveitamento de artefatos deste material.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,01$	$0,01 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	MÉDIO	$I \leq 1$
9.04	Beneficiamento de borracha natural, sem produção de artefatos deste material.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,01$	$0,01 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	MÉDIO	-
10	INDÚSTRIA QUÍMICA							
10.01	Fabricação de resinas, fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$I \leq 0,3$
10.02	Fabricação de corantes e pigmentos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$I \leq 0,3$
10.03	Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais em bruto, de óleos de essências vegetais, e	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	$I \leq 0,01$	$0,01 < I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$I \leq 0,3$



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	outros produtos de destilação da madeira – exceto refinação de produtos alimentares ou para produção de combustíveis.											
10.04	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos – inclusive mescla.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3					
10.05	Fabricação de sabão, detergentes e glicerina.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,01 < I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3					
10.06	Fracionamento e embalagem de produtos químicos de limpeza (sabões, detergentes, ceras, desinfetantes e afins), inseticidas, germicidas e fungicidas.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,01	0,05 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO						
10.07	Fabricação de produtos de perfumaria.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3					
10.07	Fabricação / Industrialização de isopor.	I = Área construída (ha) + área de	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,25	0,25 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5					



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

		estocagem (ha), quando houver								
10.08	Aplicação de produtos domissanitários no controle de pragas e vetores, exclusivamente no âmbito do território do município.	Área útil da área de apoio à atividade (ha)	AU ≤ 0,01	0,01 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO			
10.09	Curtimento e outras preparações de couro e peles, sem uso de produtos químicos (uso de extratos vegetais, salga e outros).	Capacidade máxima de produção (peças/mês)	CMP ≤ 10.000	10.000 < CMP ≤ 30.000	30.000 < CMP ≤ 100.000	CMP ≤ 100.000	MÉDIO			
11	INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATERIAIS PLÁSTICOS									
11.01	Fabricação de laminados plásticos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO		I ≤ 1	
11.02	Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO		I ≤ 1	

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

11.03	Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico pessoal – exceto calçados, artigos do vestuário e de viagem.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
11.04	Fabricação de embalagens plásticas, inclusive com impressão.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
11.05	Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins, desde que não associada diretamente à atividade portuária.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
11.06	Fabricação de móveis moldados de material plástico.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
11.07	Fabricação de artigos diversos de material plástico, incluindo fitas, flâmulas, discos, brindes, objetos de adornos, artigos de escritório.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1

1



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

11.08	Fabricação de outros artigos de material plástico não especificados em enquadramento próprio.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
12	INDÚSTRIA TÊXTIL							
12.01	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, sem tingimento.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	BAIXO	-
12.02	Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis, com tingimento.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
12.03	Fabricação de cordas, cordões e cabos de fibras têxteis e sintéticas.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1
12.04	Fabricação de estopa e de materiais para estofos e recuperação de resíduos têxteis.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	BAIXO	-
12.05	Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	BAIXO	-

5



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

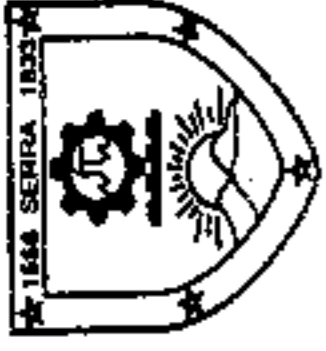
		$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	MÉDIO	$I \leq 1$
12.06	Fabricação de artefatos têxteis não especificados, com estamparia e/ou tintura.	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$0,3 < I \leq 1$	MÉDIO	$I \leq 1$
13	INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, GOUROS E PELES						
13.01	Customização, com lixamento e descoloração, sem geração de efluente.	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	BAIXO	-
13.02	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, sem tingimento.	$AU \leq 0,05$	$0,05 < AU \leq 0,1$	$0,1 < AU \leq 0,3$	$AU > 0,3$	BAIXO	-
13.03	Confecções de roupas e artefatos, em tecido, de cama, mesa e banho, com tingimento, estamparia e/ou outros acabamentos.	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	ALTO	$I \leq 0,2$
13.04	Lavanderia industrial com tingimento, amaciamento e/ou outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.	-	$NUP \leq 500$	$500 < NUP \leq 1000$	$1000 < NUP \leq 2000$	ALTO	$NUP \leq 2.000$
13.05	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama,	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,3$	MÉDIO	$I \leq 0,3$

P



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	mesa e banho, exceto artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	estocagem (ha), quando houver						
13.06	Lavanderia comercial de artigos de vestuário, cama, mesa e banho, com lavagem de artigos hospitalares, sem tingimento de peças.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3
13.07	Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, sem curtimento e/ou tingimento.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5
13.08	Fabricação de artigos de vestuário, inclusive calçados, a partir de couros e peles, com tingimento.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	ALTO	I ≤ 0,2
13.09	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, sem tingimento ou tratamento de superfície.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	0,3 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5
13.10	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles, com tingimento ou tratamento de superfície.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	ALTO	I ≤ 0,2



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

14	INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES									
14.01	Torrefação e/ou moagem de café e outros grãos.	Capacidade máxima de processamento (ton/d)	CP ≤ 1,0	1,0 < CP ≤ 5,0	5,0 < CP ≤ 10,0	CP > 10,0	MÉDIO	-		
14.02	Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, drops, bombons, chocolates, gomas de mascar e afins.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3		
14.03	Entrepasto e envase de mel, associado ou não à produção de balas e doces deste produto.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-		
14.04	Fabricação de doces e conservas de frutas, legumes e outros vegetais.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3		
14.05	Preparação de sal de cozinha.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3		
14.06	Refino e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinados	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	ALTO	I ≤ 0,2		

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

	à alimentação.									
14.07	Fabricação de vinagre.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3		
14.08	Resfriamento e distribuição de leite, sem beneficiamento de qualquer natureza.	Capacidade de Armazenamento (litros)	CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 30.000	30.000 < CA ≤ 50.000	CA > 50.000	MÉDIO	-		
14.09	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), com queijaria.	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	-	CP ≤ 15.000	15.000 < CP ≤ 30.000	-	ALTO	CP ≤ 30.000		
14.10	Industrialização do leite (incluindo beneficiamento, pasteurização e produção de leite em pó), sem queijaria.	Capacidade máxima de processamento (litros/dia)	CP ≤ 5.000	5.000 < CP ≤ 10.000	10.000 < CP ≤ 30.000	30.000 < CP ≤ 60.000	MÉDIO	CP ≤ 60.000		
14.11	Fabricação e produção de massas alimentícias, biscoitos e afins, incluindo padarias e confeitarias com forno a lenha.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3		

B



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

14.12	Fabricação de polpa de frutas.	Quantidade máxima de fruta processada (t/dia)	-	FP ≤ 20	20 < FP ≤ 50	-	ALTO	FP ≤ 50
14.13	Fabricação de fermentos e leveduras.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3
14.14	Fabricação de gelo.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3
14.15	Beneficiamento de pescado, incluindo peixarias não localizadas em área urbana consolidada.	Capacidade máxima de processamento (kg/dia)	CMP ≤ 500	500 < CMP ≤ 1.500	1.500 < CMP ≤ 3.000	3.000 < CPM ≤ 6.000	MÉDIO	CMP ≤ 6.000
14.16	Abatedouro de frango e outros animais de pequeno porte.	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 10.000	10.000 < CA ≤ 20.000	-	ALTO	CA ≤ 20.000
14.17	Abatedouro de suínos, ovinos e outros animais de médio porte.	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	-	ALTO	CA ≤ 80
14.18	Abatedouro de bovinos e outros animais de grande porte.	Capacidade máxima de abate (animais/dia)	-	CA ≤ 20	20 < CA ≤ 40	-	ALTO	CA ≤ 40



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

14.19	Abatedouros mistos de bovinos e suínos e outros animais de médio e grande porte.	Capacidade máxima de abates = (Número máximo de animais de grande porte abatidos/dia x 3) + número máximo de animais de médio porte abatidos/dia	CA ≤ 40	40 < CA ≤ 80	-	ALTO	CA ≤ 80
14.20	Açougues não localizados em área urbana consolidada e frigoríficos sem abate e sem produção de embutidos, podendo haver corte de peças (unidades de refrigeração ou comercialização).	Área útil (ha)	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	-
14.21	Industrialização de carne, incluindo desossa e charqueada; produção de embutidos e outros produtos alimentares de origem animal.	Capacidade máxima de produção (t/mês)	CMP ≤ 30	30 < CMP ≤ 60	60 < CPM ≤ 100	MÉDIO	CMP ≤ 100
14.22	Fabricação de temperos e condimentos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,3	MÉDIO	I ≤ 0,3

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

14.23	Supermercados e hipermercados com atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (com açougue, peixaria e outros), não localizado em área urbana consolidada.	$I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	$I > 0,5$	MÉDIO	-
14.24	Fabricação de sorvetes, tortas geladas e afins.	$CMP \leq 10$	$10 < CMP \leq 30$	$30 < CMP \leq 60$	$60 < CPM \leq 100$	MÉDIO	$CMP \leq 100$
14.25	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais sem cozimento e/ou digestão (apenas mistura).	$CMP \leq 50$	$50 < CMP \leq 150$	$150 < CMP \leq 300$	$CPM > 300$	MÉDIO	-
15	INDÚSTRIA DE BEBIDAS						
15.01	Padronização e envase, sem produção, de bebidas em geral, alcoólicas ou não, exceto aguardente e água de coco.	$CA \leq 1.000$	$1.000 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$10.000 < CA \leq 30.000$	MÉDIO	$CA \leq 30.000$
15.02	Padronização e envase de aguardente (sem produção).	$CA \leq 1.000$	$1.000 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	$CA > 10.000$	BAIXO	-

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

15.03	Preparação e envase de água de coco.	Produção máxima diária (litros/dia)	PD ≤ 500	500 < PD ≤ 2.000	2.000 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	MÉDIO	PD ≤ 10.000
15.04	Fabricação de vinhos, licores e outras bebidas alcoólicas semelhantes, exceto aguardentes, cervejas, chopes e maltes.	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 15.000	15.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
15.05	Fabricação de cervejas, chopes e maltes.	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 15.000	15.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
15.06	Fabricação de sucos.	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 2.000	2.000 < PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 10.000	ALTO	PD ≤ 10.000
15.07	Fabricação de refrigerantes e outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos.	Produção máxima diária (litros/dia)	-	PD ≤ 5.000	5.000 < PD ≤ 15.000	15.000 < PD ≤ 25.000	ALTO	PD ≤ 25.000
16	INDÚSTRIAS DIVERSAS							
16.01	Fabricação de peças, ornatos, estruturas e pré-moldados de cimento, gesso e lama do beneficiamento de rochas ornamentais.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	BAIXO	-
16.02	Fabricação e elaboração de vidros e cristais.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

16.03	Corte e acabamento de vidros, sem fabricação e/ou elaboração.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	I > 0,5	MÉDIO	-
16.04	Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos (abrasivos, lixas, esmeril e outros).	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-
16.05	Fabricação de peças, artefatos e estruturas utilizando fibra de vidro e resina.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	-	I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	-	ALTO	I ≤ 0,2
16.06	Gráficas e editoras.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	-
16.07	Fabricação de instrumentos musicais, exceto de madeira, e fitas magnéticas.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	BAIXO	-
16.08	Fabricação de aparelhos ortopédicos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-
16.09	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-

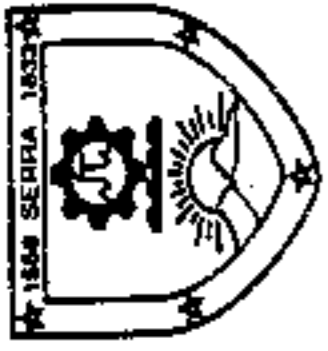
9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

16.10	Fabricação de aparelhos para uso médico, odontológico e cirúrgico.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-
16.11	Fabricação de artigos esportivos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-
16.12	Fabricação de artigos de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-
16.13	Fabricação de pincéis, vassouras, escovas e semelhantes, inclusive com reaproveitamento de materiais.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	BAIXO	-
16.14	Fabricação de produtos descartáveis de higiene pessoal.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	MÉDIO	-
16.15	Beneficiamento e embalagem de produtos fitoterápicos naturais, inclusive medicamentos e suplementos alimentares.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5

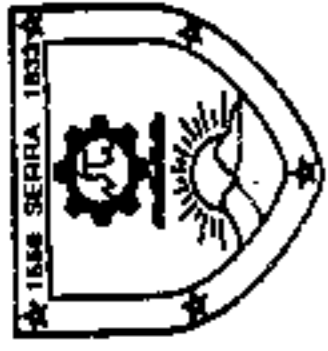
9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

16.16	Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco.	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,2$	$0,2 < I \leq 0,5$	MÉDIO	$I \leq 0,5$
16.17	Fabricação de velas de cera e parafina.	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	MÉDIO	-
17	USO E OCUPAÇÃO DO SOLO						
17.01	Loteamento predominantemente residencial ou para unidades habitacionais.	-	$I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$500 < I \leq 3.000$	MÉDIO	$I \leq 3.000$
17.02	Condomínios residenciais, comerciais ou mistos.	-	$15 < I \leq 50$	$50 < I \leq 500$	$500 < I \leq 3.000$	MÉDIO	$I \leq 3.000$
17.03	Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados, com sistema coletivo de tratamento de esgoto sanitário, quando não dispensados de licenciamento.	NU ≤ 30	$30 < NU \leq 100$	NU > 100	-	MÉDIO	-

5



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

17.04	Terraplenagem (corte e/ou aterro), exclusivamente quando vinculada à atividade não sujeita ao licenciamento ambiental.	Área terraplanada (ha)	AT ≤ 0,05	0,05 < AT ≤ 0,15	AT > 0,15	MÉDIO	-
17.05	Loteamentos ou distritos Industriais/empresariais, inclusive Zonas Estritamente Industriais - ZEI.	Área total (ha)	ATO ≤ 5	5 < ATO ≤ 10	10 < ATO ≤ 20	ALTO	ATO ≤ 20
17.06	Empreendimentos desportivos, turísticos, recreativos ou de lazer, públicos ou privados (parque aquático, haras, clubes, complexos esportivos ou de lazer em geral, entre outros).	Área útil (ha)	0,05 < AU ≤ 3	3 < AU ≤ 5	5 < AU ≤ 10	MÉDIO	AU ≤ 10
17.07	Projetos de assentamento de reforma agrária.	Número de famílias	NF ≤ 15	15 < NF ≤ 30	30 < NF ≤ 50	MÉDIO	NF ≤ 50

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

17.08	Projetos de urbanização inseridos em programas de regularização fundiária (conjunto de obras de casas populares, esgotamento sanitário, abastecimento de água, drenagem, contenção de encostas, equipamentos comunitários de uso público, recomposição de vegetação e outros).	Área de abrangência (ha)	-	AA ≤ 2	2 < AA ≤ 3	3 < AA ≤ 5	MÉDIO	AA ≤ 5
17.09	Pousadas, hotéis e motéis instalados em área rural ou área urbana, exceto resorts.	Índice = Número de leitos x Área útil (ha)	-	I ≤ 5	5 < I ≤ 10	I > 10	MÉDIO	-
17.10	Cemitérios horizontais (cemitérios parques).	Número de jazigos	-	NJ ≤ 500	500 < NJ ≤ 1.000	1.000 < NJ ≤ 3.000	MÉDIO	NJ ≤ 3000
17.11	Cemitérios verticais.	Número de lóculos	-	NL ≤ 500	500 < NL ≤ 2.000	2.000 < NL ≤ 5.000	MÉDIO	NL ≤ 5000
17.12	Estação de telecomunicação (telefonia, rádio, TV etc).	Área útil de intervenção (ha)	-	AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	-
18	ENERGIA							
18.01	Envasamento e industrialização de gás.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,5	0,5 < I ≤ 1	MÉDIO	I ≤ 1

Handwritten signature or mark.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

19.02	Triagem e armazenamento temporário de materiais sólidos reaproveitáveis contaminados com produto ou resíduo perigoso, inclusive ferro-velho.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5
19.03	Unidades de reciclagem de papel.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5
19.04	Compostagem a partir de resíduos orgânicos, exceto resíduos sólidos urbanos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5
19.05	Compostagem a partir de resíduos sólidos urbanos.	I = Área construída (ha) + área de estocagem (ha), quando houver	I ≤ 0,05	0,05 < I ≤ 0,2	0,2 < I ≤ 0,5	MÉDIO	I ≤ 0,5
19.06	Disposição de rejeitos / estêreis provenientes da extração de rochas, exceto lama do beneficiamento de rochas ornamentais (LBRO).	Área útil (ha)	0,05 < I ≤ 0,1	0,1 < I ≤ 0,3	I > 0,3	BAIXO	-
19.07	Estações de transbordo de resíduos sólidos urbanos.	Quantidade de resíduos recebida (t/dia)	QRR ≤ 5	5 < QRR ≤ 15	15 < QRR ≤ 30	MÉDIO	QRR ≤ 30

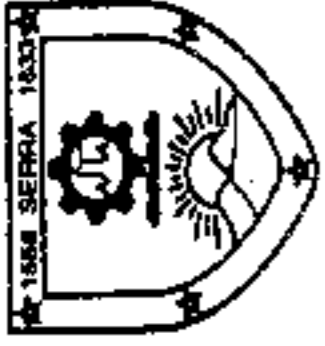
(Handwritten signature)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

19.08	Estações de transbordo de resíduos de construção civil e demolição.	-	$I \leq 0,05$	$0,05 < I \leq 0,1$	$0,1 < I \leq 0,3$	$I > 0,3$	BAIXO	-
19.09	Armazenamento temporário de resíduos da construção civil (inerte)	Capacidade de armazenamento (m³)	$CA \leq 500$	$500 < CA \leq 1.000$	$1.000 < CA \leq 5.000$	$5.000 < CA \leq 10.000$	BAIXO	$\leq 10.000 \text{ m}^3$
20	OBRAS E ESTRUTURAS DIVERSAS							
20.01	Microdrenagem (Redes de drenagem de águas pluviais com diâmetro de tubulação requerido menor que 1.000mm), sem necessidade de intervenção em corpos hídricos (dragagens, canalização e/ou retificações, dentre outros) ou Áreas de Preservação Permanente.	Comprimento da linha (km)	$CL \leq 1$	$1 < CL \leq 5$	$5 < CL \leq 10$	$CA > 10$	MÉDIO	-
20.02	Urbanização de orlas (marítimas, lagunares, lacustres, estuarinas, fluviais e em reservatórios).	Área de intervenção (ha)	-	$1 < AIN \leq 5$	$5 < AIN \leq 10$	$AIN > 10$	ALTO	-

(Handwritten mark)



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

20.03	Restauração, implantação, reabilitação e/ou melhoramento de estradas ou rodovias municipais e vicinais.	Extensão da via (km)	-	EV ≤ 30	30 < EV ≤ 80	EV > 80	MÉDIO	-
20.04	Implantação de acessos.	-	-	Todos	-	-	-	-
20.05	Estabelecimentos prisionais e semelhantes.	Capacidade projetada (Número de pessoas)	-	CPR ≤ 50	50 < CPR ≤ 300	CPR > 300	MÉDIO	-
21	ARMAZENAMENTO E ESTOCAGEM							
21.01	Terminal de armazenamento exclusivo para combustíveis líquidos (gasolina, álcool, diesel e semelhantes), não associado à atividade portuária.	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 15.000	ALTO	CA ≤ 15.000
21.02	Terminal de armazenamento de gás, sem envasamento e/ou processamento, não associado à atividade portuária.	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	CA ≤ 600	600 < CA ≤ 1.600	ALTO	CA ≤ 1.600
21.03	Terminal de armazenamento ou depósito de produtos químicos e/ou perigosos	Capacidade de armazenamento (m³)	-	-	CA ≤ 5.000	5.000 < CA ≤ 15.000	ALTO	CA ≤ 15.000

G



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

22.02	Laboratório de análises clínicas sem manipulação de substâncias radioativas e que não realizem análises microbiológicas.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	-
22.03	Farmácia de manipulação.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,33	MÉDIO	-
22.04	Hospital veterinário.	Número de leitos	-	NLE ≤ 25	25 < NLE ≤ 100	-	MÉDIO	NLE ≤ 100
22.05	Unidades Básicas de Saúde.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	-
22.06	Clínicas médicas e veterinárias com procedimentos cirúrgicos.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,1	0,1 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	-
22.07	Clínicas odontológicas (com procedimento cirúrgico).	-	Todos	-	-	-	-	-
23	ATIVIDADES DIVERSAS							
23.01	Posto revendedor de combustíveis, com uso de qualquer tanque, ou posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor), com uso de tanque enterrado.	Capacidade de armazenamento (m³)	-	CA ≤ 30	30 < CA ≤ 90	CA > 90	ALTO	-

9



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

23.02	Posto de abastecimento de combustíveis (não revendedor) somente com tanque aéreo.	Capacidade de armazenamento (m ³)	-	-	CA ≤ 30	CA > 30	MÉDIO	-	-		
23.03	Lavagem de veículos com ou sem rampa ou fosso.	Área útil (ha)	AU ≤ 0,02	0,02 < AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	MÉDIO	-	-		
23.04	Desinsetização, fumigação e expurgo, com atividades executadas exclusivamente nos limites do território do município.	Área útil do local de apoio da atividade (ha)	-	AU ≤ 0,05	0,05 < AU ≤ 0,3	AU > 0,3	ALTO	-	-		
23.05	Garagens de ônibus e outros veículos automotores com atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	Área total (ha)	-	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 0,3	ATO > 0,3	MÉDIO	ATO ≤ 3			
23.06	Locação de banheiros químicos, com operação de coleta ou limpeza, sem transporte.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-			
23.07	Restaurantes e cozinhas industriais.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-			
23.08	Bares, boates, e similares com música mecânica ou ao vivo.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-			
23.09	Terminal de passageiros.	-	Todos	-	-	-	BAIXO	-			

B



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

23.10	Canteiros de obras vinculados a obras que já possuem licença para instalação ou sejam dispensadas de licenciamento, inclusive com as atividades de manutenção e/ou lavagem e/ou abastecimento de veículos.	Área total (ha)	-	ATO ≤ 0,05	0,05 < ATO ≤ 0,3	ATO > 0,3	MÉDIO	-
23.11	Atividades consideradas de baixo risco ambiental, quando sujeitas ao procedimento de licenciamento.	-	-	Todos	-	-	BAIXO	-
24	DELEGÇÃO DE COMPETÊNCIA							
24.01	Licenciamento Ambiental por delegação de competência, sem enquadramento próprio.	-	-	-	-	Todos	ALTO	-

5



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATIVIDADES DISPENSADAS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL JUNTO À SEMMA

Descrição da atividade	Porte – Limite
Indústrias Diversas, estocagem, serviços e obras	
Academia de ginástica e fisioterapia.	Todos
Açougue em área urbana consolidada, sem produção de embutidos e demais alimentos processados.	Todos
Agência de turismo.	Todos
Alinhamento e balanceamento de veículos	Todos
Borracharia, exceto recondicionamento de pneus e/ou manutenção de veículos.	Todos
Casa de diversões eletrônicas, excluindo boates, bares e afins.	Todos
Casa lotérica.	Todos
Clínica médica ou veterinária, incluindo pet shop, sem procedimentos cirúrgicos.	Todos
Consultório de profissionais liberais (dentistas, médicos, fisioterapeutas, psicólogos, dentre outros), sem realização de procedimentos cirúrgicos.	Todos
Escola de ensino sem laboratório para uso em aulas práticas.	Todos
Escritório de logística (para negociação de movimentação e distribuição de mercadorias não perigosas), excluindo a estocagem.	Todos
Escritório de profissionais liberais (contadores, advogados, representantes comerciais, corretores, despachantes, dentre outros).	Todos
Estúdio e laboratório fotográfico.	Todos

65



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Garagem de ônibus ou outros veículos automotores, sem qualquer estrutura de apoio (oficina, lavador de veículos, troca de óleo, unidade de abastecimento e outros).	Todos
Instalação e manutenção de redes de computadores.	Todos
Instalação e manutenção de redes elétricas.	Todos
Instalação e manutenção de sonorização e manutenção elétrica veicular.	Todos
Lavagem de veículos a seco.	Todos
Padaria e/ou Confeitaria sem forno a lenha.	Todos
Pavimentação e conservação de vias urbanas municipais já consolidadas.	Todos
Praça.	Todos
Prestação de serviços na área de construção civil (construtoras).	Todos
Quadra, ginásio poliesportivo e/ou campo de futebol, exceto complexo esportivo e estádio.	Todos
Reparação, manutenção e/ou montagem de máquinas, aparelhos e equipamentos comerciais, eletrônicos e mecânicos diversos sem sua remoção do local de operação.	Todos
Salão de beleza.	Todos
Seleção, beneficiamento e embalagem de produtos para chás.	Todos
Serviço de fotocópia.	Todos
Serviço de jardinagem e paisagismo, exceto imunização e controle de pragas.	Todos
Serviço de limpeza e conservação de prédios e condomínios, exceto imunização e controle de pragas.	Todos

05



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Supermercados e Hipermercados sem atividades de corte e limpeza de carnes, pescados e semelhantes (sem açougue, peixaria e outros).	Todos
Varrição mecânica.	Todos
Vidraçaria.	Todos
Uso e Ocupação do solo	
Condomínios ou conjuntos habitacionais, residenciais, comerciais ou mistos, limitado a até 10 unidades habitacionais e/ou 10 lotes.	Área Total $\leq 1.500 \text{ m}^2$.
Unidades habitacionais populares em loteamentos consolidados ou já licenciados, atendidos por rede pública de coleta de esgoto sanitário.	NU ≤ 10
Atividades agroindustriais	
Aquisição de animais de produção.	Todos
Aquisição de máquinas agropecuárias (trator, derrçadeira, roçadeira, pulverizador, ordenhadeira, colheitadeira, ensiladeira / desintegrador).	Todos
Comércio	
Comércio de água mineral, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m^2 , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de artefatos de madeira, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m^2 , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de artigos de couro, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m^2 , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e	Todos

67



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

armazenamento de combustível.	
Comércio de artigos de papelaria e armarinho, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de artigos fotográficos e de filmagem, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de bebidas e alimentos, sem produção de qualquer natureza (distribuidoras, casas de chá e sucos).	Todos
Comércio de brinquedos e artigos recreativos, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de cosméticos, perfumaria e produtos de higiene pessoal, sem manipulação, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de discos e instrumentos musicais, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de equipamentos e aparelhos elétricos e eletrônicos, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de Gás GLP, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos

6



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Comércio de máquinas e equipamentos odontológicos, médicos, hospitalares e laboratoriais, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de equipamento em geral, sem manutenção, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de máquinas, ferramentas, peças e acessórios, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de materiais de construção em geral, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de materiais e equipamentos de escritório, comunicação e informática, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de medicamentos e produtos farmacêuticos (drogarias, exceto farmácias de manipulação), com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² .	Todos
Comércio de óculos, armações, lentes de contato e outros artigos óticos.	Todos
Comércio de peças e acessórios para veículos, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de plantas e/ou produtos de jardinagem	Todos

6



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(floricultura), com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	
Comércio de ferragens, com ou sem depósito, desde que exclusivo e com área total menor que 500 m ² , sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de sorvetes, picolés e similares (exceto fabricação) com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de souvenirs, bijuterias e jóias com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos
Comércio de vestuário, calçados e acessórios com ou sem depósito, desde que exclusivo, sem atividades de manutenção, lavagem de equipamentos e armazenamento de combustível.	Todos



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

LISTAGENS DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUNTO À SEMMA

Nº	III.1. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL	
01	Requerimento de licença, devidamente preenchido e assinado pelo próprio requerente ou pelo representante legal da empresa (modelo SEMMA)	
02	Formulário de enquadramento de atividade (modelo SEMMA) com a coluna DADOS, devidamente preenchida.	
03	Formulário de caracterização do empreendimento, devidamente preenchido e assinado pelo próprio requerente ou pelo representante legal da empresa (modelo SEMMA).	
04	Termo de responsabilidade ambiental, assinado pelo próprio requerente ou pelo Representante Legal da empresa (modelo SEMMA), além de seu responsável técnico, quando houver, conforme modelo SEMMA.	
05	Cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao licenciamento ambiental.	
06	Requerimento de Certidão Municipal de Débitos Ambientais – CMDA com respectivo comprovante de pagamento.	
07	Cópia do documento de identidade daquele que assinar o requerimento.	
08	Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.	
09	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou, se titular for pessoa física, do Cadastro de Pessoa Física – CPF.	
10	Cópia do comprovante de residência atualizado do titular requerente.	
11	Certidão de Viabilidade, Anuência quanto ao Uso e Ocupação do Solo, ou, na sua ausência, documento relativo à Consulta ao PDM, quando couber.	
12	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional subscrito com atribuição e certificação do órgão de classe, para cada projeto específico que vier a ser apresentado, com indicação expressa do nome, número do registro no Órgão de Classe completo e telefone.	
13	Quando se tratar de área rural, Laudo de Vistoria Florestal emitido pelo IDAF com croqui e fotos (em cores) da propriedade, indicando a presença de nascentes, a situação da área de reserva legal e manifestação sobre a necessidade de supressão de vegetação.	
14	Prova de propriedade do solo onde se situa/prevê a atividade ou empreendimento, ou Contrato de Arrendamento com o proprietário, no qual deverão constar as seguintes informações: 1. Identificação clara do nome das partes contratantes, devendo obrigatoriamente constar o nome da mineradora; 2. Nome do imóvel, sua localização e se seu cadastro no INCRA (quando se tratar de zona rural); e 3. Cláusula com a validade do contrato e condições para a renovação do contrato.	
15	Planta de detalhe, em escala adequada, com memorial descritivo e coordenadas UTM (Datum WGS-84) dos vértices do polígono da área útil requerida.	
16	Projetos, planos e estudos pertinentes à atividade ou ao empreendimento a serem licenciados, especialmente os definidos pelo SEMMA em procedimento específico.	
17	Cópia do requerimento de outorga junto ao órgão competente para os casos de atividades que prevejam a captação de água ou o lançamento de efluentes diretamente em corpo d'água, independente da existência ou não de Estação de Tratamento própria.	
18	Em caso de Desmonte de Rocha apresentar Autorização, Licença ou Declaração emitida pelo órgão ambiental estadual – IEMA, que autorize o procedimento.	
19	Publicação em Diário Oficial do Espírito Santo E em um Jornal de Grande Circulação Local, conforme modelo SEMMA.	

Nº	III.2. DOCUMENTOS BÁSICOS EXCLUSIVAMENTE PARA REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE	
----	---------------------------------------------------------------------------------------	--

8



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

01	Formulário de Mudança de Titularidade devidamente preenchido e assinado pelo próprio requerente ou pelo Representante Legal da empresa (NOVO TITULAR – modelo SEMMA)	
02	Requerimento de Certidão Municipal de Débitos Ambientais – CMDA com respectivo comprovante de pagamento.	
03	Cópia do documento de identidade daquele que assinar o requerimento (NOVO TITULAR).	
04	Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada (NOVO TITULAR).	
05	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou, se titular for pessoa física, do Cadastro de Pessoa Física – CPF (NOVO TITULAR).	
06	Cópia do comprovante de residência atualizado do titular requerente.	
07	Publicação em Diário Oficial do Espírito Santo E em um Jornal de Grande Circulação Local, conforme modelo SEMMA.	

Nº	III.3. DOCUMENTOS BÁSICOS EXCLUSIVAMENTE PARA REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL	
01	Formulário de Mudança de Razão Social devidamente preenchido e assinado pelo próprio requerente ou pelo Representante Legal da empresa (NOVA RAZÃO SOCIAL – modelo SEMMA)	
02	Requerimento de Certidão Municipal de Débitos Ambientais – CMDA com respectivo comprovante de pagamento.	
03	Cópia do documento de identidade daquele que assinar o formulário.	
04	Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada (NOVA RAZÃO SOCIAL).	
05	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou, se titular for pessoa física, do Cadastro de Pessoa Física – CPF (NOVA RAZÃO SOCIAL).	
06	Cópia do comprovante de residência atualizado do titular requerente.	

Nº	III.4. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL OU DE AUTORIZAÇÃO ESPECIAL	
01	Requerimento de Autorização devidamente preenchido e assinado pelo próprio requerente ou pelo Representante Legal da empresa (modelo SEMMA)	
02	Cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente à Autorização requerida, observando o valor correspondente ao período pretendido.	
03	Cópia do documento de identidade daquele que assinar o requerimento.	
04	Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.	
05	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou, se titular for pessoa física, do Cadastro de Pessoa Física – CPF.	
06	Cópia do comprovante de residência atualizado do titular requerente.	
07	Quando se tratar de obra ou atividade com previsão no Plano Diretor Municipal - PDM, Anuência quando ao Uso e Ocupação do Solo, ou, na sua ausência, documento relativo à Consulta ao PDM, quando couber.	
08	Descrição sucinta da metodologia de trabalho, indicando o número de trabalhadores e as atividades que serão desenvolvidas	
09	Croqui simples da área útil, com indicação de pontos de referência para acesso ao local e pelo menos um ponto de coordenadas UTM (WGS-84).	
10	Em caso de Desmonte de Rocha apresentar Autorização, Licença ou Declaração emitida pelo órgão ambiental estadual – IEMA, que autorize o procedimento.	

Nº	III.5. DOCUMENTOS BÁSICOS PARA REQUERIMENTO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO	
01	Requerimento de Declaração de Dispensa de Licenciamento devidamente preenchido e assinado pelo próprio requerente ou pelo Representante Legal da empresa (modelo SEMMA), acompanhado do Termo de Declaração atestado pelo requerente.	

D



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

02	Cópia do comprovante de residência atualizado do titular requerente.	
03	Cópia do comprovante de pagamento da taxa correspondente ao requerimento de Declaração de Dispensa.	
04	Requerimento de Certidão Municipal de Débitos Ambientais – CMDA com respectivo comprovante de pagamento.	
05	Cópia do documento de identidade daquele que assinar o requerimento.	
06	Cópia da Ata da eleição de última diretoria quando se tratar de Sociedade ou do Contrato Social registrado, quando se tratar de Sociedade de Quotas de responsabilidade Limitada.	
07	Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou, se titular for pessoa física, do Cadastro de Pessoa Física – CPF	
08	Certidão de Viabilidade, Anuência quanto ao Uso e Ocupação do Solo, ou, na sua ausência, documento relativo à Consulta ao PDM, quando couber.	
09	Prova de propriedade do solo onde se situa/prevê a atividade ou empreendimento, ou Contrato de Arrendamento com o proprietário, no qual deverão constar as seguintes informações: 1. Identificação clara do nome das partes contratantes, devendo obrigatoriamente constar o nome da mineradora; 2. Nome do imóvel, sua localização e se possível seu cadastro no INCRA; e 3. Cláusula com a validade do contrato e condições para a renovação do contrato	

9